



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 20 de outubro de 2017

Local: Auditório– Av. Angélica, 2364 – Térreo – Higienópolis – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Eletric. José Valmir Flor

Início: 09h25min

Término: 11h20min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvío Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Junior, Wolney José Pinto e Regia Mara Petitto (Representante do Plenário). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aline Emy Takiy de Oliveira, Christyan Pereira Kelmer Conde, Cyro Barbosa Bernardes, Edgar da Silva, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Michele Carolina Moraes Maia, Pedro Sérgio Pimenta, Régis Eugenio dos Santos e Sérgio Vasconcelos. -----

LICENCIADOS: Edson Navarro e Mário Gonçalves Monteiro. -----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Tony Menezes de Souza. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Celso M. de Andrade, Felipe Neves de Moraes, Sonia de Souza Lima, Marilda de Paula Soares e Patrícia da Silva Pedrosa. -----

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e vinte cinco minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Eletricista José Valmir Flor. -----

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 567, DE 22/09/17: Aprovada por unanimidade. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

O Conselheiro Antônio Areias Ferreira apresentou pedido de inversão de pauta, no sentido que primeiramente fosse tratado o item V (Apresentação, discussão e apreciação da pauta) da Ordem do Dia. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

V.I – Relação de Cancelamento de Registro: -----

UGI AMERICANA: Relação: 15/17; UGI MOGI GUAÇU: Relação: 06/17; UOP POÁ: Relação 13/17. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade. -----

V.II – Relação de Pessoas Jurídicas A200498: Foram aprovadas por unanimidade de acordo com o especificado no Memorando nº 03/17 - GTT ERT, ou seja: 1)F-000341/2002: Aprovado. 2)F-002283/2010: Aprovado: enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 3) F-000574/1992: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 4) F-024022/1997: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 5) F-000807/2001: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 6)F-010062/2002: Aprovado. 7)F- 021218/2003: Aprovado. 8)F-025050/2003: Aprovado. 9)F-004661/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 10)F-14222/1998: Aprovado. 11)F-002366/2011: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 12) F-004663/2012: Aprovado. 13)F-003188/2013: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 14) F-000096/2013: Aprovado. 15) F-003397/2005: Aprovado. 16)F-000186/2017: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 17)F-003210/2008: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 18)F-004118/2015: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 19)F-000055/2010: Aprovado. 20)F-001782/1989: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 21)F-000010/2017: Aprovado 22)F-026009/2002: Aprovado, para Atividades Restritas à Área de Produção Mecânica e das Atribuições do Técnico de Eletrotécnica. 23)F-000114/2017: Aprovado. 24)F-000345/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 25)F-004466/2012: Aprovado: enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 26) F-029014/1998: Aprovado. 27) F-000036/2017: Aprovado: enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 28) F-000317/2010: Aprovado, para Atividades Restritas à Engenharia Elétrica. 29)F-029127/2002: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Técnico em Eletrotécnica. 30)F-000025/2017: Aprovado: enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 31)F-004705/2016: Aprovado, para Atividades Restritas à Área de Eletrotécnica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 32) F-000978/2012: Aprovado. 33) F-004390: Aprovado. 34) F-001327/1992: Aprovado. 35) F-000037/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 36) F-003651/2015: Aprovado. 37) F-000016/1994: Não Aprovado. 38) F-000263/2017: Aprovado, para Atividades Restritas à Área de Eletrotécnica. 39) F-000263/1974: Aprovado, para Atividades Restritas à Área de Eletrotécnica. 40) F-001300/1990: Aprovado, para Atividades Restritas à Área Elétrica; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 41) F-000194/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 42) F-003032/2015: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 43) F-004512/2012: Aprovado. 44) F-000264/2017: Não Aprovado. 45) F-000176/2017: Aprovado. 46) F-000630/1968: Aprovado. 47) F-000374/1997: Aprovado. 48) F-025050/2003: Aprovado. 49) F-001562/2016: Aprovado. 50) F-004339/2012: Aprovado, para Atividades Restritas à Engenharia Elétrica. 51) F-013011/2000: Aprovado. 52) F-004619/2012: Aprovado. 53) F-000693/2015: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições Profissionais do Responsável Técnico. 54) F-001386/2005: Aprovado. 55) F-004354/2014: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 56) F-004438/2012: Aprovado. 57) F-000092/2017: Aprovado. 58) F-000724/1975: Aprovado. 59) F-003656/2006: Aprovado. 60) F-004480/2012: Solicitar o processo à UGI de Origem. 61) F-003919/2009: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 62) F-003665/2016: Aprovado. 63) F-024054/2003: Aprovado. 64) F-000254/2017: Aprovado. 65) F-000272/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 66) F-003713/2009: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 67) F-004513/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 68) F-000295/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 69) F-000108/2017: Aprovado. 70) F-000270/2017: Aprovado. 71) F-004590/2012: Aprovado. 73) F-000041/2017: Aprovado. 74) F-000255/2017: Aprovado. 75) F-021149/2000: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 76) F-001745/2007: Aprovado. 77) F-000212/1962: Aprovado. 78) F-021037/1994: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 79) F-003387/2012: Aprovado. 80) F-001990/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 81) F-000100/2017: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 82) F-022031/2002: Aprovado. 83) F-000504/2010: Aprovado. 84) F-000234/2017: Aprovado. 85) F-004772/2015: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 86) F-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

004526/2012: Aprovado. 87)F-000184/2010: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 88) F-000242/2017: Aprovado. 89)F-000080/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 90) F-000160/2010: Aprovado. 91)F-003575/2010: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 92) F-004726/2016: Aprovado. 93) F-003740/2015: Aprovado. 94) F-001285/1979: Aprovado. 95) F-003545/2010: Aprovado. 96)F-024065/2001: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 97) F-001444/2015: Aprovado. 98)F-000226/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 99)F-004485/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 100)F-003479/2016: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 101)F-003999/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 102)F-000343/2017: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 103) F-000150/2017: Aprovado. 104) F-000057/2017: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 105)F-004498/2012: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 106) F-000202/2017: Aprovado. 107) F-000250/2017: Aprovado. 108) F-004257/2010: Aprovado. 109) F-004153/2012: Aprovado. 110) F-000286/2017: Aprovado. 111) F-003523/2015: Aprovado. 112)F-003213/2011: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 113) F-000157/2017: Aprovado. 114) F-001397/2014: Aprovado. 115) F-002561/2008: Aprovado. 116)F-004564/2012: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 117)F-002306/2012: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 118) F-000197/2017: Aprovado. 119) F-000183/2017: Solicitar o processo à UGI de Origem. 120)F-004667/2012:: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 121)F-001241/2011: Aprovado; enviar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade Técnica do Profissional. 122) F-000317/2017: Aprovado. 123) F-000147/2017: Aprovado. 124) F-004493/2012: Aprovado. 125) F-004268/2015: Aprovado. 126)F-000039/2017: Aprovado, para Atividades Restritas às Atribuições do Responsável Técnico. 127) F-000729/1996: Aprovado. 128) F-000329/2017: Aprovado. -----

V.III – Julgamento de Processos da pauta: -----

1. Destaques da Mesa: 01, 02, 03 e 91. -----

2. Destaques dos Conselheiros: -----

Antonio Carlos Catai: 79. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Marcus Rogério Paiva Alonso: 85 a 90. -----
Paulo Roberto Boldrini: 46, 55, 78. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: C-703/2017) – Interessado: CREA-SP – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR/ Vistor: VISTOR LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 17, por enviar ao profissional a seguinte resposta: Os Técnicos em Eletrotécnica de Nível Médio poderão desenvolver as atividades questionadas, desde que dentro de seus limites de formação profissional, conforme o que preceitua o Parágrafo Único do artigo 84 da Lei federal 5.194/66; o inciso V do artigo 2º da Lei nº 5.524/68; o artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e as Resoluções 1.057/14 e 1.073/16 do CONFEA, e após análise da grade curricular do Técnico em Eletrotécnica Luiz Roberto da Fonseca e em conformidade com legislação disposta acima, verificou-se que o mesmo não teve os tópicos curriculares necessários para o desenvolvimento de atividades em média e alta tensão. Abstenções: Antonio Carlos Catai, Carlos Fielde de Campos, Silvio Antunes. Não houve votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: C-616/2015) – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM – Relator: CARLOS FIELDE DE CAMPOS / Vistora: ALESSANDRA DUTRA COELHO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 216, pelo cadastramento e fixação de atribuições do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Araçatuba. Concedendo aos formandos de 2015/2 o título profissional de Engenheiro Eletricista, considerando a aplicação da Resolução 1073/2016 do CONFEA e as atribuições previstas no art. 33 do Decreto 23.569, de 1933, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: A-493/2016) – Interessado: MARCELO PEREIRA – Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES / Vistor: JOSÉ NILTON SABINO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16 e 17, quanto a: 1) Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico - CAT solicitada pelo interessado, pois as atividades descritas nas ARTs não são contempladas pelas suas atribuições; 2) Pela anulação das ARTs 92221220140896944 e 92221220160714227 emitidas pelo interessado; 3) Pela autuação do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Votos contrários: André Martinelli Agunzi, Antonio Carlos Catai, Célio da Silva Lacerda, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Odécio Braga de Louredo Filho, Ricardo Henrique Martins, Rogério Rocha Matarucco, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Wolney José Pinto, abstenções: Alessandra Dutra Coelho, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edval Delbone, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Miguel Aparecido de Assis e Paulo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Roberto Boldrini -----

Destaque nº de ordem 46: (Processo: F-697/2001) – Interessado: VCB PROVEDOR DE ACESSO LTDA - Relator: RENATO BECKER. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 72 e 73, que pelas novas atividades constantes do novo objeto social da “VCB Provedor de Acesso LTDA” (nova denominação), a interessada não necessita de responsável técnico habilitado por este Conselho e que, tampouco, a obriga a ter o seu registro no CREA-SP. Abstenção: Paulo Roberto Boldrini, não havendo votos contrários.-----

Destaque nº de ordem 55: (Processo: PR-231/2017) – Interessado: LEONE ESTEVÃO XAVIER – Relator: MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES VIEIRA. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini.-----

Destaque nº de ordem 78: (Processo: SF-2276/2016) – Interessado: JOSÉ RAUL ALARCON BAUMAM – Relator: FELIPE ANTONIO XAVIER ANDRADE. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 59-60, pelo indeferimento da interrupção de registro de acordo com as atividades que o profissional exerce no atual cargo que requer um profissional de formação de técnico e/ou ensino superior de Eletricista conforme descrição do CBO 7156-15 descrição sumária inclui: planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos. Votou contrariamente o Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Antônio Carlos Catai, Carlos Eduardo de Freitas da Silva e Luiz Fernando Bovolato. -----

Destaque nº de ordem 79: (Processo: SF-1607/2014) – Interessado: MICHAEL PEREIRA – Relator: MARCUS ROGÉRIO PAIVA ALONSO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 31-32, pelo indeferimento da solicitação de baixa de registro para o Engº Eletricista MICHAEL PEREIRA CREA nº 5063056326, no momento exercendo outra função, esta também regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 85: (Processo: SF-921/2016) – Interessado: LUIZ HENRIQUE SPEGIORIN ME.– Relator: MAILTON NASCIMENTO BARCELOS. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10295/2016 e arquivamento do presente processo. Abstenção: Marcus Rogério Paiva Alonso, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 86: (Processo: SF-678/2016) – Interessado: EUSLEI CÁSSIO ELIAS– Relator: MAILTON NASCIMENTO BARCELOS. DECIDIU pelo cancelamento do Auto de Infração nº 5905/2016 e arquivamento do presente processo. Abstenção: Marcus Rogério Paiva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Alonso, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 87: (Processo: SF-1991/2015) – Interessado: SEVEN COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - EPP – Relator: EDSON FACHOLI. DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29-31, quanto a: 1) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10304/2015, conforme a Resolução 1008/04 do Confea, no seu Art. 11, incisos IV, V e VI; 2) A UGI deverá observar o que estabelece o Art. 64 da Lei 5.194/66 e seu parágrafo único. Abstenção: Marcus Rogério Paiva Alonso, não havendo votos contrários.-----

Destaque nº de ordem 88: (Processo: SF-2177/2015) – Interessado: AVTOMATVS TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO – Relator: MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES VIEIRA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21-22, 1) Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 13644/2015 e arquivamento do presente processo. 2) A fiscalização deverá observar o que estabelece o artigo 64 da Lei 5.194/66. Abstenção: Marcus Rogério Paiva Alonso, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 89: (Processo: SF-2499/2015 Original e P1) – Interessado: CREA-SP – Relator: SILVIO ANTUNES. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 173, pelo arquivamento do processo, no que diz respeito a esta Câmara Especializada. Abstenção: Marcus Rogério Paiva Alonso, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 90: (Processo: SF-3019/2016) – Interessado DIEGO GOMES SAMPAIO – Relator: TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 23-25, 1º Pelo entendimento de que o interessado NÃO cometeu irregularidade. 2º pelo arquivamento desse processo. Abstenção: Marcus Rogério Paiva Alonso, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 91: (Processo: SF-392/2014) – Interessado: MARINES UTTEICH – Relator: NEWTON GUENAGA FILHO. Após o destaque feito na reunião no sentido de ratificar o voto do conselheiro relator com proposta de redação na parte do texto que cita outro Conselho, a CEEE DECIDIU: 1) A interessada deve ser autuada por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 por cada RRT elaborada na qual se responsabilizou tecnicamente pela elaboração de atestados de abrangência de Sistemas de Proteção contra descargas Atmosféricas – SPDA, atividade esta privativa de profissionais do Sistema CONFEA/CREAs; 2) Oficiar o CAU/BR desta Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Processo de Vista: C-239/1976 V11 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA – Relator: GTT ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS / Vistor: EDVAL DELBONE. DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 2216 e 2217, quanto a: 1) Alterar o título de Engenheiro Eletricista-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Eletrônico para Engenheiro Eletrônico. 2) Conceder as atribuições previstas no artigo 7º da Lei no 5194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades do artigo 8º e 9º da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, aos formandos em 2015 no curso de Engenharia Eletrônica do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o título Profissional de “Engenheiro(a) Eletrônico(a) (Código 121-09-00) do anexo III da Resolução no 473, de 26 de novembro de 2001 do CONFEA, votos contrários: Antonio Cláudio Coppo, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, José Valmir Flor, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves e Silvio Antunes, abstenção do Conselheiro: Tiago Santiago.. -----

V.IV - Processos Extra Pauta: -----

Processo: **A-180/2017– Interessado: EDMUR DE OLIVEIRA LIMA** - Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. DECIDIU pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Processo: **C-184/2017 C3 – Interessado: CREA-SP** - Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU Informar a SUPFIS que no âmbito da CEEE deve ser priorizada a fiscalização das seguintes atividades: - Projeto para o dispositivo complementar Gerador em carro alegórico; - Instalação e Manutenção para o dispositivo complementar Gerador em carro alegórico; - Projeto referente ao Sistema de Iluminação em carro alegórico; - Instalação e Manutenção referente ao Sistema de Iluminação em carro alegórico; - Instalações Elétricas em geral, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Processo: **R-14/2015 – P1/P2– Interessado: LUIS PAULO CARVALHO LOURADOR** - Relator: LUIZ FERNANDO BOVOLATO. DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 194-202, pela concessão, ao interessado, de registro com as atribuições previstas no Art. 7º da Lei Nº 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução Nº 427/1999, com o Título de Engenheiro de Controle e Automação-código 121-03-00 do Anexo da Resolução no 473/2002, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados por unanimidade: -----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edval Delbone, Felipe Antônio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Viviana Aparecida Constancio e Vladimir Chvojka Junior, Wolney José Pinto. -----

Ordem 04: A-1412/1996 V2 T1 Interessado: ANTÔNIO DEVAIR SERRANO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 26-27, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 05: A-645/1999 V14 T1 Interessado: CARLOS EDUARDO RIGO MAROLLA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 48-49, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado-----

Ordem 06: A-322/2007 V3 Interessado: LAERTE PIVETA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 35-36, por: 1) Rever a Decisão CEEE nº 03/2017: Indefere o pedido de regularização de obra/serviço sem ART. Após o “Transito em Julgado” da anulação das referidas ART’s, solicitar da UGI de origem as seguintes providências: 1. Comunicação a empresa DIO Madonna Sorvetes LTDA ME e a Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL, da “nulidade das ART’s mencionadas anteriormente, bem como o motivo do ato; 2. Informar ao profissional que o mesmo poderá ser autuado por exercício ilegal da profissão-exorbitância de atribuição, infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 e por ausência de ART, visto a mesma ter sido considerada nula, conforme consta no processo. 2) Aprovar: Pelo indeferimento do pedido de regularização de obra/serviço sem ART, em função da atividade descrita estar em desacordo com o § 2º do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/8. -----

Ordem 07: A-458/2008 t1 Interessado: CARLOS EDUARDO FAUAZ -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 36, pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado.. -----

Ordem 08: A-8/2017 Interessado: DANIEL FERREIRA NOGUEIRA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 15-16, pela “não” concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, ao interessado. A não concessão se deve por: 1- As atividades relacionadas na ART estão inconsistentes com as atividades do atestado e este não foi assinado por profissional deste conselho. 2- Toda atividade de execução fora do estado de São Paulo tem que ser emitido a ART daquele estado, e o profissional deve solicitar seu acervo no CREA Rio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

de Janeiro. 3- Solicito o encaminhamento a CEEE para verificação da validade da ART, pois o trabalho executado foi realizado em outro estado. -----

Ordem 09: A-564/2008 v2 Interessado: JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28-30, pela concessão do CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. -----

Ordem 10: A-1089/2011 V2 Interessado: JOSE NASSIN CAPUA BAIDA -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 58 a 61, quanto a: 1) Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico - CAT solicitada pelo interessado, pois as atividades descritas nas ARTs não são contempladas pelas suas atribuições; 2) Pela anulação das ARTs emitidas pelo interessado; 3) Pela autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Ordem 11: A-277/2016 Interessado: ROGÉRIO DOS SANTOS ROMERO -----
Decisão: pela concessão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao interessado conforme a ART. -----

Ordem 12: A-221/2017 Interessado: SANSÃO PEREIRA BORGES -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 09, pelo cancelamento da ART 92221220161245986. -----

Ordem 13: C-525/2015 Interessado: Faculdade Anhanguera de Campinas -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 79-80, pelo cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial e por conceder para os formados em 2015 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Automação Industrial (código 123-01-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 14: C-526/2015 Interessado: Faculdade Anhanguera de Campinas -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 77-78, pelo cadastramento do curso Técnico em Eletrônica e por conceder para os formados em 2015 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrônica (código 123-04-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 15: C-527/2015 Interessado: Faculdade Anhanguera de Campinas -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 81-82, pelo cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica e por conceder para os formados em 2015 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrotécnica (código 123-05-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 16: C-324/2015 ORIGINAL E V2 Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Campus Bragança Paulista-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 246-247, pelo cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica e por conceder para os formados em 2014 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletroeletrônica (código 123-13-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. ----

Ordem 17: C-389/2016 Interessado: ETEC PROFESSOR ADHEMAR BATISTA HEMERITAS.

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 246-247, pelo cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica e por conceder para os formados em 2014 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletroeletrônica (código 123-13-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 18: C-479/2015 Interessado: Universidade Cruzeiro do Sul -----

Decisão: pelo cadastramento do curso Técnico em Eletrônica e por conceder para os formados em 2015-1 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletrônica (código 123-04-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 19: C-409/2006 ORIGINAL E V2 Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA- INTESP-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 249, pela concessão aos formandos de 2016 e 2017 das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, do artigo 33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada as alíneas citadas, do Decreto 23.569/33 e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o Título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do Confea). -----

Ordem 20: C-995/2016 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP -----

Decisão: pelo cadastramento do curso e a concessão das atribuições "do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", aos formandos no 1º trimestre de 2016 do Curso Técnico em Redes de Computadores - Pronatec - ministrado pela Universidade Paulista - UNIP - Campus Marques, com o título profissional de "Técnico(a) em Redes de Computadores" (código 123-17-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 21: C-996/2016 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CIDADE UNIVERSITÁRIA -----

Decisão: pelo cadastramento do curso e a concessão das atribuições "do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação", aos formados no 1º trimestre de 2016 do Curso Técnico em Redes de Computadores - Cidade Pronatec - ministrado pela Universidade Paulista - UNIP - Cidade Universitária, com o título profissional de "Técnico(a) em Redes de Computadores" (código 123-17-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

Ordem 22: C-192/2006 v2 Interessado: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO -----

Decisão: conceder aos formandos do ano de 2017 do Curso de Engenharia de Computação da Universidade de Ribeirão Preto as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 23: C-699/2015 Interessado: ETEP FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -----

Decisão: pelo cadastramento do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de São Paulo – Centro Velho – São Paulo/SP, e conceder aos formados no período de 2008-2 a 2018-1 as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, com o título profissional de Tecnólogo(a) em Redes de Computadores (código 122-14-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

Ordem 24: C-1033/2014 V2 Interessado: ETEC “JOÃO BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO” ----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 327-328, pela concessão das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, no âmbito dos respectivos limites de sua formação” aos formados nos anos letivos de 2014, 2015 e 2016 do Curso Técnico em Eletrônica Integrado ao Ensino Médio da ETEC “João Batista de Lima Figueiredo”, com o título profissional de “Técnico (a) em Eletrônica” (código 123-04-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA). -----

Ordem 25: C-1115/2016 Interessado: Centro Universitário Uniseb -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 41-42, pelo cadastramento do curso e para os formandos de 2015/1 e 2016/1 do curso Técnico em Rede de Computadores do Centro Universitário UNISEB (atual Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto), conceder o título profissional de Técnico(a) em Rede de Computadores conforme tabela de títulos anexa da resolução 473/02 (código 123-17-00), estando os mesmos aptos a exercer, respeitando o limite de sua formação, as atribuições previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, e do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 26: C-22/2015 Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Campus Suzano

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 161-162, pelo cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica e por conceder para os formados em 2014 as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de Técnico(a) em Eletroeletrônica (código 123-13-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA.

Ordem 27: C-119/2017 Interessado: ANIBAL FERREIRA

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09, que o profissional interessado possui sim atribuições que permitem que o mesmo assine por "projeto executivo de instalação de alarme, detecção de fumaça, sensores de detecção de fumaça, instalação de central de alarme", conforme o seu questionamento.

Ordem 28: C-158/2017 C2 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 05-07, por informar que: 1-) O responsável pelo Setor de Iluminação Pública deverá ser um profissional de nível superior com atribuições do artigo 8º da Resolução do Confea nº 218/73; 2-) Profissionais da modalidade de engenharia civil, não tem atribuições para aprovação de Projeto de Iluminação Pública; 3- Profissionais da modalidade de engenharia civil não tem atribuições para a execução de atividades referente à Iluminação Pública; 4- Qualquer profissional que se incumbir de atividades estranhas às suas atribuições estará infringindo Lei federal nº 5.194/66 em seu artigo 6º alínea “b” e ao Código de Ética Profissional.

Ordem 29: C-117/2017 Interessado: HELLEM KASSIA

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 05-06, por encaminhar a interessada resposta, contendo trecho destacado da Resolução 218/73 que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia: que conforme art. 8º e 9º da referida Resolução o Engenheiro Eletricista tem atribuição para projeto de abastecimento de óleo diesel para geradores de energia.

Ordem 30: C-275/2017 ORIG. V2,V3-C5 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP

Decisão: pelo indeferimento do registro da Associação dos Engenheiros da SABESP no CREA-SP, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Resolução Confea 1070/15.

Ordem 31: C-839/2016 C5 E V2 C5 Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE VÁRZEA PAULISTA

Decisão: conceder às turmas de 2013, 2014 e 2015/1 e 2 do Curso Técnico em Redes de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Computadores da Escola SENAI Professor Vicente Amato as atribuições “do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de Técnico(a) em Redes de Computadores (código 123-17-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA. -----

Ordem 32: E-77/2015 Interessado: M.P.S -----

Decisão: manter a Decisão CEEE/SP nº 51/2017 de fl. 116, ou seja, pelo arquivamento do processo por ausência de indícios de falta ética. -----

Ordem 33: E-78/2015 Interessado: A.N.F -----

Decisão: manter a Decisão CEEE/SP nº 52/2017 de fl. 116, ou seja, pelo arquivamento do processo por ausência de indícios de falta ética. -----

Ordem 34: E-2/2017 Interessado: A.B.S -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 176-178, que o presente processo seja reencaminhado à CPEP-Comissão permanente de ética profissional para nova análise e deliberação, quanto a indícios de falta ética alíneas “a” e “b”, Inciso I do artigo 10 da Resolução do Confea nº 1002/2002. -----

Ordem 35: F-1180/2015 Interessado: FORMATHO IDEALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME -----

Decisão: pelo referendo da anotação do Técnico em Eletrotécnica Carlos Eduardo de Almeida como responsável técnico da interessada, para as atividades coerentes com suas atribuições. -----

Ordem 36: F-1027/2010 V2 Interessado: MPC LINKWAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 80, pela necessidade de que a interessada indique um profissional habilitado na área de Telecomunicações para ser seu responsável técnico, podendo ser de nível superior ou técnico, a fim de cobrir plenamente as atividades relacionadas em seu objeto social. -----

Ordem 37: F-1154/1999 Interessado: AQUATICA COMUNICAÇÕES LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 118, pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho. -----

Ordem 38: F-214/2015 Interessado: MJP ENGENHARIA LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 53, por referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Michel José Pinto como responsável técnico da interessada para as atividades de “prestação de serviços de engenharia no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção” constantes em seu objeto social. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 39: F-2008/2016 Interessado: SUPERA MONTAGENS E SERVIÇOS EIRELI ME ----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 26, que: para a fiscalização providenciar junto à interessada o detalhamento das atividades que desenvolve na área de elétrica e retornar o processo para análise da CEEE. -----

Ordem 40: F-4067/2016 Interessado: ADEQUA AUTOMAÇÃO LTDA -----
Decisão: pelo deferimento do pedido de registro da interessada no Conselho com a anotação do Técnico em Automação Industrial João Eduardo Toseto Cano como seu responsável técnico.-----

Ordem 41: F-4214/2016 Interessado: JUND TRAFÓ TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA –EPP -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 30, 1) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação do Técnico em Mecatrônica Kleber Augusto Barriviera Nacagab como seu responsável técnico, com restrição de atividades dentro dos limites das atribuições do profissional; 2) Pela obrigatoriedade da interessada possuir em seu quadro técnico profissional habilitado com formação em eletrotécnica, podendo ser técnico, tecnólogo ou engenheiro para responsabilizar-se pelas atividades de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, conforme consta à fl. 12 como atividades econômicas secundárias da interessada. -----

Ordem 42: F-644/2017 Interessado: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS -----
Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28, por referendar o registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrotécnica Onilto Gonçalves de Almeida como seu responsável técnico, com restrição de atividades dentro dos limites das atribuições do profissional.-----

Ordem 43: F-3082/2016 Interessado: LP PACOLA - ME -----
Decisão: pelo referendo do registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrotécnica Plínio Sérgio de Sousa Júnior como seu responsável técnico, com restrição de atividades “exclusivamente para as atividades de nível médio em técnico em eletrotécnica”. -----

Ordem 44: F-3997/2016 Interessado: ALESSANDRA MARIA DA SILVA BAPTISTELLA - ME -
Decisão: 1) Pelo referendo do registro da interessada com a anotação do Técnico em Eletrônica Anderson Rogério Baptistella como seu responsável técnico, com restrição de atividades “exclusivamente para as atividades de técnico em eletrônica”; 2) Pelo encaminhamento do processo para ser referendado pelo Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade técnica. -----

Ordem 45: F-1480/2014 Interessado: MAGACHO & MAGACHO ENGENHARIA, QUALIDADE E SOLDAGEM LTDA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 45, para que seja efetuada diligência na empresa para verificar se desenvolve atividades na área da Engenharia Elétrica, e apurar também se houve alteração do objeto social conforme informado à fl. 12.-----

Ordem 47: F-4335/2016 Interessado: 2AB CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19, pelo referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Anderson Mota Fuga como seu responsável técnico, com restrição de atividades “exclusivamente para as atividades da área da engenharia elétrica”. -----

Ordem 48: F-4484/2015 Interessado: ARINC DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 51 a 55, quanto a: 1) Pelo referendo do registro da interessada com restrição de atividades, como já efetuado pela UGI São José dos Campos; 2) Pelo referendo da anotação do profissional Engenheiro de Operação – Eletrônica Nelson Joaquim Cavalcanti de Aquino – CREA-SP nº 5060032687, exclusivamente para as atividades no âmbito de suas atribuições profissionais, isto é, exclusivamente para as atividades na área da engenharia de operação – eletrônica; 3) Por se tratar de dupla responsabilidade técnica, pelo envio deste processo para referendo do Planário deste Conselho; 4) Pela necessidade da indicação de um profissional de nível superior na área de Telecomunicações, que possua atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, para responder tecnicamente pelas atividades de “serviços de telecomunicações – incluindo serviços de telecomunicações via satélite”, constante do objeto social da interessada; 5) Encaminhamento deste processo à CEEMM e CEEST para análise complementar, considerando as demais atividades relacionadas no objetivo social. -----

Ordem 49: PR-304/2017 Interessado: ÉRICO VERÍSSIMO NEVES -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18-19, pelo INDEFERIMENTO da solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à empresa esta decisão por meio de ofício. -----

Ordem 50: PR-681/2015 Interessado: SHEDIVALDO SOARES TORQUATO -----

Decisão: pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional do interessado, Técnico em Eletrotécnica Shedivaldo Soares Torquato, por necessitar de conhecimentos técnicos para a realização das suas atividades, motivo pelo qual é obrigatório o seu registro no CREA-SP. -----

Ordem 51: PR-133/2017 Interessado: DANILO CHIORLIN FORNASARI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22-23, a) Aprovar a interrupção do registro do interessado por cumprir com as exigências perante a este conselho na íntegra.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 52: PR-128/2017 Interessado: CLODOALDO DOS SANTOS VICENTE -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-21, pelo INDEFERIMENTO da solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à empresa esta decisão por meio de ofício. -----

Ordem 53: PR-311/2016 Interessado: ANDRÉ RICARDO MEDINA LOPES TREVISAN -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28-31, pelo deferimento à solicitação do interessado, Sr. ANDRÉ RICARDO MEDINA LOPES, quanto à Interrupção de Registro. -----

Ordem 54: PR-179/2017 Interessado: WILLIAM ANTONIO WOLFF DIAS -----

Decisão aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18 e 19, pelo indeferimento da interrupção de registro de acordo com as atividades que o profissional exerce no atual cargo que requer um profissional de formação de técnico e/ou ensino superior de Desenhista Projetista de Eletricidade conforme descrição do CBO 3187-05 – Desenhista Projetista de Eletricidade – descrição sumária inclui: participam da elaboração de anteprojetos elétricos e eletrônicos, desenvolvem projetos de produtos e instalações, participam de implantações de projetos.-----

Ordem 56: PR-207/2017 Interessado: MATHEUS RODRIGUES CHINAGLIA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 34-36, por deferir a solicitação feita pelo profissional MATHEUS RODRIGUES CHINAGLIA CREA-SP nº 05063513497 procedendo-se a anotação em carteira do curso de Mestre em Modelagem Computacional mantendo suas atribuições.-----

Ordem 57: PR-12126/2016 Interessado: RICARDO TUMBERT -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 12-14, por conceder ao interessado a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade extensão universitária, em Automação Industrial. -----

Ordem 58: PR-12010/2016 Interessado: RENATO RAIMUNDO MARANI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-18, que sejam mantidas as mesmas atribuições inicialmente adquiridas, quais sejam “do Artigo 9º da Resolução n. 218/1973, com o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA (código 121-08-01 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).”-----

Ordem 59: PR-12194/2016 Interessado: ANTONIO CELSO GUIZZARDI -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições feito pelo interessado, alterando-se as suas atribuições para: “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”. -----

Ordem 60: PR-230/2017 Interessado: MICHAEL PONCE RIBAS DE ALCANTARA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17, por indeferir a solicitação feita pelo profissional Michael Ribas de Alcântara Nania, que possui registro no CREA-SP sob nº 05061461788 com o título de “Engenheiro de Eletricista” mantendo suas atribuições “do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA”. -----

Ordem 61: PR-384/2016 Interessado: JOÃO RODRIGO VILELA FARIA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 10 e 11, por indeferir a solicitação feita pelo profissional João Rodrigo Vilela Faria, que possui registro no CREA-SP sob nº 5060557022 com o título de “Engenheiro de Telecomunicações”, mantendo suas atribuições “do artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA”. -----

Ordem 62: PR-11884/2016 Interessado: DANIEL CASSIO MURAKAMI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09 e 10, por informar ao profissional que para o acréscimo de atribuição através de curso de pós-graduação é necessário que a instituição de ensino e o curso estejam cadastrados no Sistema Confea/Crea. Em relação à análise da grade curricular e carga horária do curso em questão, essa só poderá ser realizada no momento em que a instituição solicitar o cadastramento do curso pois a grade curricular pode sofrer alteração pela instituição a qualquer momento. -----

Ordem 63: R-22/2017 Interessado: PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 156-159, pela concessão, ao profissional PAULO CESAR PIMENTEL TEIXEIRA, das "atribuições da resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993 do CONFEA", com título de ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO (código 121-01-00 do Anexo da Resolução nº 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA). -----

Ordem 64: SF-18/2016 Interessado: RIMA TELECOM COMERCIAL E INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA-ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 22, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2016. -----

Ordem 65: SF-885/2016 Interessado: PECMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 9869/2016.-----

Ordem 66: SF-1415/2016 Interessado: Fisioter Ind. e Com. de Aparelhos de Fisioterapia LTDA-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19, 1- Pela manutenção do auto de infração Nº 15.826/201 2- Pela realização de nova diligência para conferência da contratação de novo responsável técnico, haja visto, que o RT anterior faleceu e desde então não foi contratado outro RT. -----

Ordem 67: SF-2373/2015 Interessado: TOTVS S.A. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: pela procedência e manutenção do Auto de Infração n.º 15106/2015. -----

Ordem 68: SF-132/2016 Interessado: J.R.N. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 26-29, pela manutenção do AI 1495/2016. -----

Ordem 69: SF-2203/2013 Interessado: OMEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 40-44, pela manutenção do AI 1667/2013 e encaminha-se para a CEEC.-----

Ordem 70: SF-1612/2015 Interessado: CRISTIANE ROSA DE SOUZA DO NASCIMENTO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 41-44, pela manutenção do ANI nº 1761/2016. -----

Ordem 71: SF-645/2015 Interessado: JOAO ALBERTO CAGNONI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29-31, pela manutenção do Auto de infração nº 560/15 OS 58178/14. -----

Ordem 72: SF-2299/2015 Interessado: COMERCIAL PORTÕES JABOTICABAL LTDA ME. ---

Decisão: pela obrigatoriedade de registro e manutenção do Auto de Infração nº 5699/2016 lavrado contra a interessada, por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966.-----

Ordem 73: SF-2302/2015 Interessado: FABIANA DE ARAÚJO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21-23, pela manutenção do AI 5591/2016.-----

Ordem 74: SF-2305/2015 Interessado: AULIVE AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL LTDA ME -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 39-41, pela manutenção do AI 5556/2016.-----

Ordem 75: SF-914/2016 Interessado: MOVN COMÉRCIO E SOLUÇÕES MULTIMÍDIA LTDA.

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 29-30, pela obrigatoriedade de registro e manutenção do AI lavrado contra a interessada, por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966. -----

Ordem 76: SF-2408/2015 Interessado: WARME DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 94-97, pela Manutenção do Auto de Infração 15387/2015. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 77: SF-1390/2015 Interessado: ANDRÉ MARCOS BOALIN -----

Decisão: Informar à UGI que as atividades técnicas referentes a vasos de pressão não são pertinentes a esta Câmara Especializada, e que o interessado, na qualidade de Técnico em Eletrotécnica, não possui atribuições para desenvolver tais atividades. -----

Ordem 80: SF-426/2017 Interessado: RENATO BARBOSA PUDO -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 234-238, pela manutenção do art. 9º da Resolução no 218/1973-CONFEA, para fins de atribuição de atividades profissionais ao interessado, conforme concedido anteriormente. -----

Ordem 81: SF-1092/2016 Interessado: GUSTAVO FERNANDO GUERRA MARTINELLI -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 15, quanto a encaminhar o presente processo à UGI Americana-SP, para que efetue diligência ou que a empresa empregadora apresente nova Declaração, visando esclarecer quais são as atividades de fato desenvolvidas pelo interessado na empresa empregadora. -----

Ordem 82: SF-1380/2011 Interessado: CREA-SP -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 106, pelo encaminhamento do presente à Comissão de Ética do CREA-SP para apuração de possível falta ética por descumprimento do Artigo 9º - Inciso III - alínea "f" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002, de 26/11/2002, do CONFEA.-----

Ordem 83: SF-875/2016 Interessado: KLEBER STEIGER CAPELLO DE MORAES -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28 e 29, que o profissional Sr. KLEBER STEIGER CAPELLO DE MORAES, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Geomensura, por não considerar o disposto na Lei Federal 5.524/68 em seu artigo 2º-Inciso V, Decreto Federal nº 90.922/85 em seu artigo 4º-Inciso V e Resolução do Confea nº 1057/2014 em seu artigo 2º, portanto, desenvolveu atividades não compatíveis com suas atribuições, portanto, deverá ser autuado por infração a Lei Federal nº 5.194/66 em seu artigo 6º - alínea "b". -----

Ordem 84: SF-10/2015 Interessado: JUAN MANOEL DA SILVA TARGINO DE SOUZA -----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 149-158, • Que o denunciante Eng. Civil Juan Manoel da Silva Targino Souza providencie imediatamente a baixa nas suas ART de cargo e função nº 92221220140248286 e nº 92221220140248099 conforme artigo 15, alínea "a" e "b" da Resolução nº 1.025/09; • Que o novo Responsável Técnico na área de engenharia civil das empresas RP, o Eng. Pedro Scarcelli Nava Namorado providencie imediatamente a baixa nas suas ART de cargo e função nº 92221220150060803 e nº 92221220150060830 conforme artigo 14 da Resolução nº 1.025/09 pois o seu contrato de prestação de serviços terminou em 16/01/2017; • Que as empresas a RP Engenharia Industrial Ltda e a RP Serviços de Manutenção e Montagem Ltda, caso não seja feito em 30 dias pelos profissionais, providencie imediatamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

a baixa das ART's de Cargo e função nº 92221220140248286 e nº 92221220140248099 do profissional Eng. Civil Juan Manoel da Silva Targino Souza as ART's de Cargo e função nº 92221220150060803 e nº 92221220150060830 Eng. Pedro Scarcelli Nava Namorado, conforme artigo 17 e parágrafos da Resolução nº 1.025/09; • Conforme Resolução nº 1.025/09 mais especificamente artigo 6º que diz que A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, realizar a notificação das empresas e do denunciado para apresentação das cópias das ART's em epígrafe de nºs 92221220141463975 e 92221220141122651 no prazo de 10 dias e se não for apresentadas que seja lavrado um Auto de Infração ao denunciante e ao representante das empresas a RP Engenharia Industrial Ltda e a RP Serviços de Manutenção e Montagem Ltda. Eng. Edson Luiz Rigatto; • Devido ao fato do departamento de TI do CREA-SP afirmou a impossibilidade deste Regional de realizar o rastreamento do computador, infelizmente não podemos atender ao solicitado pelo denunciante. voto pelo envio de ofício ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor deste relato e voto que seja arquivado este processo. -----

ITEM III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Ofício Circular nº 3116 do CONFEA, datado de 12/09/2017, que encaminha cópia da Decisão Plenária do CONFEA PL-1457/2017 que aprovou a Resolução nº 1.091, de 30 de agosto de 2017, que altera a Resolução nº 1.074 que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências. O art. 59 do Anexo A da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.” . -----

2. Ofício Circular nº 3117 do CONFEA, datado de 12/09/2017, que encaminha cópia da Decisão Plenária do CONFEA PL-1462/2017 que aprovou a Decisão Normativa 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional. -----

3. Ofício resposta da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto informando os procedimentos que serão adotados por aquele órgão em decorrência da Decisão CEEE/SP nº 685/2017. Conclui informando que “Visto que não há como o município averiguar se as atividades questionadas fazem parte da grade curricular dos respectivos profissionais, estando as mesmas ‘dentro de seus limites de formação profissional’. Logo, passaremos a adotar o seguinte procedimento: ‘Diante do pedido de aprovação de processos com projetos em média tensão por parte dos profissionais de nível médio, a prefeitura concederá a autorização, visto que a fiscalização e concessão para o exercício técnico profissional é de competência exclusiva do CREA, que a liberação da emissão da respectiva ART confere ao profissional a competência e a responsabilidade para exercer a atividade apresentada, e que em razão dessa liberação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 568ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

entende-se que a análise da grade curricular dos respectivos profissionais foi atestada pelo Conselho.” -----

III. II. Correspondências Expedidas: Não Houve. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV. I. Coordenador: -----

1. Falou sobre o Grupo de Whatsapp dos Conselheiros da Câmara. -----
2. Propôs a alteração da data da Reunião de dezembro do dia 15 para o dia 14, às 13:00h, considerando que a eleição do CREA-SP ocorrerá no dia 15. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. -----

IV. II. Comunicados Conselheiros: -----

César Augusto Sabino Mariano: Valorização do engenheiro e evento de confraternização após a reunião de novembro. -----

Carlos Costa Neto: Dia do Engenheiro Eletricista – 23/11. -----

Carlos Fielde de Campos: Criação de banco de análise de pareceres anteriores. -----

André Martinelli Agunzi: Falou sobre o sistema WiFi que está sendo instalado na sede Angélica. -----

Auro Doyle Sampaio: Informou que já se encontra no site do CREA-SP o link para o profissional selecionar o local de votação das eleições do dia 15/12/2017. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às onze horas e vinte minutos. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor
CREA-SP nº 0601468942
Coordenador da CEEE**